



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 912/98

Em: 11 / 12 / 98

Procedência:

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

À PROCURADORIA EM
 11/12/98

[Handwritten signature]

Assunto:

PROJETO DE LEI Nº 038/98 DE 11/12/98
 "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PERMUTAR
 IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de DEZEMBRO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E OITO,

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se
 seguem.

*Aprovação
 Em, 14/12/98
 [Handwritten signature]*

[Handwritten signature]



Lei n.º 2078/98
16/12/98

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Eliás"

AUTÓGRAFO N.º.051/98.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA PERMUTAR IMÓVEIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar o imóvel de propriedade da Municipalidade, situado na Avenida João Felipe Calmon, 1219, nesta cidade, lote n.º.10 (dez) da quadra n.º. 17 (dezessete), medindo 17,40 x 30,25 m, totalizando em 526,35 m² (quinhentos e vinte e seis metros e trinta e cinco decímetros quadrados), com edificação de uma casa residencial, em alvenaria, medindo 170,00 m² (cento e setenta metros quadrados), contendo 08 (oito) cômodos, pela área de terra, medindo 7.200 m² (sete mil e duzentos metros quadrados), constante de 20 (vinte) lotes da quadra n.º.376 (trezentos e setenta e seis), localizada no Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, de propriedade da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, destinada a implantação de Área Esportiva do referido Bairro.


Art. 2.º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.


Francisco Lopes da Costa
Presidente

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº.038/98

PROTÓCOLO
Nº 912/98
Em 11-12-98


11 de dezembro de 1998.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Tem a presente, a finalidade de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto incluso, que objetiva pedir autorização para permutar imóvel de propriedade desta Municipalidade, com área de terra, localizada no Bairro Novo Horizonte, de propriedade da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, destinada a implantação de Área Esportiva daquele Bairro.

Importante destacar que a referida área de terra já vem sendo utilizada como campo de futebol do Bairro, além de outras atividades comunitárias.

Diante do exposto e por motivos justos, esperamos a apreciação e aprovação do Projeto ora encaminhado, **em caráter de urgência**, na forma da Legislação em vigor.

Atenciosamente


Guerino Luiz Zanoni
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº.038/98 DE 11/12/98

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
PERMUTAR IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar o imóvel de propriedade da Municipalidade, situado na Avenida João Felipe Calmon, 1219, nesta cidade, lote nº. 10 (dez) da quadra nº. 17 (dezesete), medindo 17,40 x 30,25m, totalizando em 526,35m² (quinhentos e vinte e seis metros e trinta e cinco decímetros quadrados), com edificação de uma casa residencial, em alvenaria, medindo 170,00m² (cento e setenta metros quadrados), contendo 08 (oito) cômodos, pela área de terra, medindo 7.200,00m² (sete mil e duzentos metros quadrados), constante de 20 (vinte) lotes da quadra nº, 376 (trezentos e setenta e seis), localizada no Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, de propriedade de Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, destinada a implantação de Área Esportiva do referido Bairro.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.


Guerino Luiz Zanoni
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

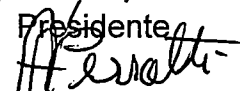
Projeto de Lei nº 912/98

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
PERMUTAR IMÓVEL, E DÁ OUTRAS
PRVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.


Antonio C. Tomim de Freitas
Presidente


Alair Pessoti
Relator


Joel Bisi
Membro

**Parecer da Comissão de Constituição e
Justiça**

Projeto de Lei nº 912/98

**“ DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
PERMUTAR IMÓVEL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visa como dispõe sua ementa dispor sobre autorização para permutar imóveis, tal situação tem por objetivo pedir autorização para permutar imóvel de propriedade desta Municipalidade, com área de terra, localizada no Bairro Novo Horizonte, de propriedade da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, destinada a implantação de área esportiva daquele Bairro, é bom ressaltar que tal área de terra já vem sendo utilizada como campo de futebol, além de outras atividades comunitárias.

A importância do referido Projeto, vem na realidade somar esforços junto à Municipalidade no sentido de melhorar a infraestrutura daquele bairro, no sentido de levar aos seus moradores mais esporte e lazer.

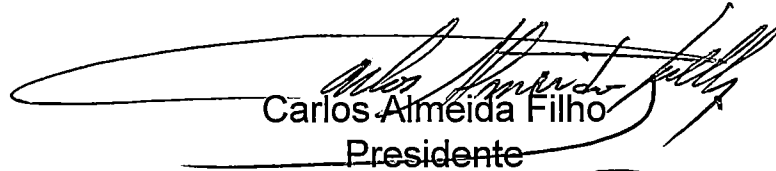
Assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis é favorável à aprovação do Projeto de Lei em destaque, por ser

Câmara Municipal de Linhares
PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

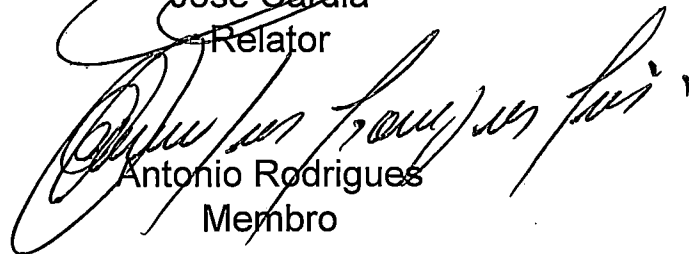
Projeto de Lei nº 912/98

CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o parecer da
Procuradoria, salvo melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-ES, 14 de dezembro de 1998


Carlos Almeida Filho
Presidente


José Cardia
Relator


Antonio Rodrigues
Membro

Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei nº912/98

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA PEERMUTAR IMÓVEIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo pedir autorização para permutar imóvel de propriedade desta Municipalidade, com área de terra, localizada no Bairro Novo Horizonte, de propriedade da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, destinada a implantação de área esportiva daquele Bairro, é bom ressaltar que tal área de terra já vem sendo utilizada como campo de futebol, além de outras atividades comunitárias.


A competência está estabelecida no artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do projeto, por ser **CONSTITUCIONAL**, salvo melhor reflexão de V. Excelências.

Linhares-ES, 14 de dezembro de 1998.



Eldo Valverde Vichi
Procurador



George Duarte Freitas Fº
Procurador



Jarbas F.G. Gama
Procurador